



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



PROJETO DE LEI Nº 036/96.

DISPÕE SOBRE GRATUIDADE DO INGRESSO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E MAIORES DE 65 ANOS EM EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido o ingresso gratuito de aposentados, pensionistas e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos em eventos culturais realizados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Entende-se como evento cultural, para efeito desta lei, a exibição de filmes, peças teatrais e espetáculos de música e dança.

Art. 2º - Deverão ser afixados nos espaços culturais públicos, em locais de fácil visibilidade, cartazes que reproduzam na íntegra o art. 1 desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis.

MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Vereador

CMC/mgrm

PROJETO DE LEI N.º 036/96
APROVADO EM 12 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 08 VOTOS FAVORÁVEIS, — NULOS
— ABSTENÇÕES — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 18 DE dezembro DE 1996

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tornou-se público e notório o acentuado decréscimo dos proventos tanto das aposentadorias quanto das pensões pagas no Brasil. São tão irrisórios os valores desses benefícios que não são suficientes para suprir as necessidades básicas dos cidadãos. A difícil situação financeira por que estes passam não lhes tem permitido o acesso a eventos culturais, nem mesmo àqueles realizados sob os auspícios do Poder Público, o que é lastimável.

A gratuidade de ingresso em eventos culturais, patrocinados pelo Poder Público Municipal viria proporcionar a aposentados, pensionistas e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a oportunidade de preencherem sua vida com alguma forma de divertimento e lazer.

Assim sendo, espero a aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, aos 09 de agosto de 1996.

MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Vereador

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



Ao Procurador
do Legislativo;
Para análise
e parecer.

19/08/96

Guilherme L.



Congonhas, 02 de setembro de 1996.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 36/96 - Dispõe sobre gratuidade do ingresso de aposentados, pensionistas e maiores de 65 anos em eventos Culturais realizados pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

PARECER:

Trata o projeto de lei que concede benefícios a idosos e outros.

O Município tem competência privativa para legislar sobre a matéria.

Surgirão dúvidas se o projeto aumentará despesas, o que na verdade não ocorrerá, visto que tal regra será aplicada nos eventos futuros, que deverão ter essa condição para serem realizados.

Este é o nosso parecer, smj.

À apreciação da Procuradora Geral.

ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo

Comissões:

- ☒ - Legislação, Justiça e Redação.
- ☒ - Tributação, Finanças e Orçamento.
- ☒ - Saúde e Assist. Social.
- ☒ - Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- ☐ - Obras e Serviços Públicos.
- ☐ - Proteção ao Meio Ambiente

CMC/am/hmfs

01



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 10 de setembro de 1996.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 36/96 - Dispõe sobre gratuidade do ingresso de aposentados, pensionistas e maiores de 65 anos em eventos Culturais realizados pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

PARECER:

O projeto apresentado pelo Vereador Múcio Corrêa Evangelista tem como objetivo conceder aos idosos, aposentados e pensionistas, o ingresso gratuito em eventos culturais realizados pelo Poder Público Municipal.

A Constituição Federal, no artigo 230, garante aos idosos a proteção do Estado. A Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 172, § 2º, prevê a integração dos idosos na comunidade e na família, com a criação de espaços de lazer, assistência e proteção à velhice.

No meu entendimento, o projeto não apresenta nenhuma irregularidade e nem inconstitucionalidade.

Este é o nosso parecer.

Terezinha Sobrinho de Oliveira
Terezinha Sobrinho de Oliveira
Procuradora Geral do Legislativo

CMC/mgrm

Pa03696a



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 16 de setembro de 1996.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 036/96 - Dispõe sobre gratuidade do ingresso de aposentados, pensionistas e maiores de 65 anos em eventos culturais realizados pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

RELATÓRIO:

É matéria expressa na Constituição Federal, artigo 230, e Lei Orgânica, artigo 172, parágrafo 2º, garantindo a proteção dos idosos no estado e integração dos mesmos na comunidade.

Entendo da necessidade da proposta com o objetivo almejado.
Sou favorável ao projeto pela constitucionalidade e legalidade.

Este é o meu relatório.

Oswaldo Botelho Filho
OSWALDO BOTELHO FILHO

Relator

Pelas conclusões do relator
Pelas conclusões do relator
Pelas conclusões do Relator = Leão Duarte

CMC/obf/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 17 de setembro de 1996.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei nº 036/96 - Dispõe sobre gratuidade do ingresso de aposentados, pensionistas e maiores de 65 anos em eventos culturais realizados pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Pelo grande alcance social e benefício aos idosos e pensionistas, sou favorável ao projeto.

Este é o meu relatório.

DJALMA GERALDO BORGES

Relator

Pelo encerramento do relato
Pela conclusão do Relatório Djalma

CMC/obf/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

Congonhas, 27 de novembro de 1996.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

Ref.: Projeto de Lei nº 036/96 - Dispõe sobre gratuidade do ingresso de aposentados, pensionistas e maiores de 65 anos em eventos culturais realizados pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

RELATÓRIO:

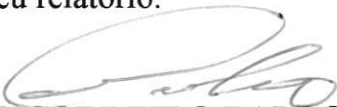
Da análise do mencionado projeto, depreende-se que o Município tem competência de legislar sobre a matéria.

Ademais, o projeto visa difundir a educação, cultura e lazer para um segmento da sociedade até então taxados como excluídos.

Aproveito a oportunidade e parabeno ao proponente do projeto.

Por isso, somos favoráveis à aprovação do mesmo.

Este é o meu relatório.


MARCO CORDEIRO BALDOQUE

Relator

*Selo Conselho Municipal - Congonhas -
Poder Local*

CMC/ams/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 09 de dezembro de 1996.

Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 036/96 - Dispõe sobre gratuidade do ingresso de aposentados, pensionistas e maiores de 65 anos em eventos culturais realizados pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

RELATÓRIO:

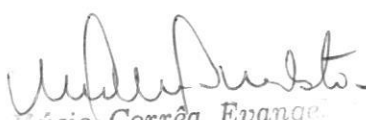
Analisamos o projeto de lei nº 036/96, no âmbito desta Comissão. Observamos que a referida proposta não prejudicará a receita municipal, portanto somos favoráveis ao projeto.

Assim, manifesto-me pela aprovação do mesmo.

Este é o meu relatório.


CARLOS ALBERTO PIZZAMIGLIO
Relator

De acordo com o relator


Múcio Corrêa Evange
Vereador
Partido dos Trabalhadores

CMC/hmfs

De acordo com o relator S.P.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE

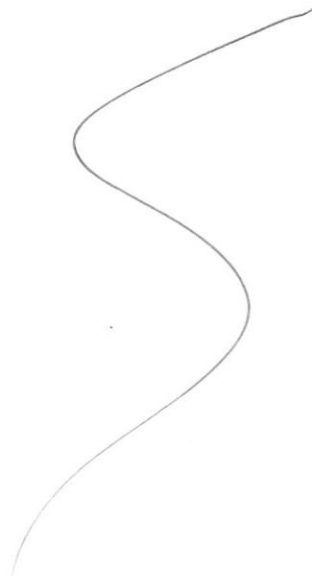


À SEC.

Encaminhar
ao Plenário
para votação.

09/12/96

maia W





Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 032/96.

DISPÕE SOBRE GRATUIDADE DO INGRESSO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E MAIORES DE 65 ANOS EM EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Fica garantido o ingresso gratuito de aposentados, pensionistas e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos em eventos culturais realizados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Entende-se como evento cultural, para efeito desta lei, a exibição de filmes, peças teatrais e espetáculos de música e dança.

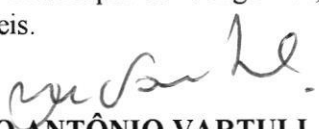
Art. 2º - Deverão ser afixados nos espaços culturais públicos, em locais de fácil visibilidade, cartazes que reproduzam na íntegra o art. 1 desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARCO ANTÔNIO VARTULI

Presidente

CMC/hmfs



LEI Nº 2.122

**DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO
INGRESSO DE APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E MAIORES DE 65 ANOS EM
EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS PELO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica garantido o ingresso gratuito de aposentados, pensionistas e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos em eventos culturais realizados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Entende-se como evento cultural, para efeito desta lei, a exibição de filmes, peças teatrais e espetáculos de música e dança.

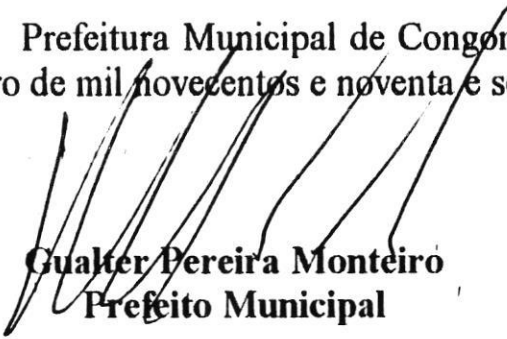
Artigo 2º - Deverão ser afixados nos espaços culturais públicos, em locais de fácil visibilidade, cartazes que reproduzam na íntegra o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal